



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

**RESOLUÇÃO DPGE N. 211/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*Disciplina os procedimentos para atuações em ações sociais e mutirões de atendimento, pela Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, incisos I, V e XIV da Lei Complementar Estadual n. 111/2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2020, Ata n. 1.575; e

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública, nos termos do artigo 134, *caput*, da Constituição Federal, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, da pessoa hipossuficiente (carente, necessitada, vulnerável), na forma da lei;

**CONSIDERANDO** que são objetivos da Defensoria Pública, nos termos do artigo 3º-A da Lei Complementar n. 80/1994, e art. 2º-A da Lei Complementar Estadual n. 111/2005, a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais, a prevalência e efetividade dos direitos humanos;

**CONSIDERANDO** que é função institucional da Defensoria Pública, nos termos do art. 3º, I, da Lei Complementar Estadual n. 111/2005, prestar orientação jurídica e exercer a defesa, em todos os graus, às pessoas hipossuficientes (carentes, necessitadas, vulneráveis);

**CONSIDERANDO** a política institucional na participação presencial da Defensoria Pública em ações sociais ou mutirões realizados em todo o Estado,



## **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**

### **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

mediante parcerias com entes públicos ou privados, visando a orientação jurídica às pessoas hipossuficientes (carentes, necessitadas, vulneráveis);

**CONSIDERANDO** que a participação em ações sociais ou a realização de mutirões da Instituição demandam concentração de esforços e acúmulo de atribuições, acarretando sobrecarga às atribuições de todos os envolvidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização dos procedimentos para a realização de mutirões da Instituição, ou a participação em ações sociais e mutirões, em parceria com entes públicos ou privados, pelos membros, assessores e servidores da Defensoria Pública;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, os procedimentos para a realização de mutirões da Instituição, ou a participação em ações sociais e mutirões, executados em parceria com entes públicos ou privados, realizados em todo o Estado.

Art. 2º O Defensor Público ou o Coordenador que pretender realizar mutirão da Instituição, ou participar, através de parcerias com entes públicos ou privados em ações sociais e mutirões, deverá requerer previamente ao Defensor Público-Geral, que proferirá decisão.

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado com, no mínimo, dez dias de antecedência, indicando a(s) data(s), horário inicial e final, e o local do evento.

§ 2º No requerimento deverá constar o nome do Defensor Público responsável pela coordenação dos trabalhos, os nomes dos Defensores Públicos, assessores e servidores que irão auxiliar e todas as solicitações necessárias ao evento (veículos, motorista, computadores, impressoras, etc.).

§ 3º Caso o solicitante não consiga o número necessário de Defensores Públicos, assessores e servidores para auxiliar no evento, o Defensor Público-Geral



## DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

### DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

poderá convocar a participação.

§ 4º O número total de Defensores Públicos, assessores e servidores será proporcional ao evento, podendo o Defensor Público-Geral excluir nomes ou acrescentar outros àqueles que foram indicados no requerimento.

Art. 3º Caso a solicitação para a participação em ação social ou a realização de mutirão chegue diretamente à Administração Superior, o Defensor Público-Geral designará um Defensor Público que coordenará os trabalhos e formulará o requerimento nos termos do art. 2º.

Art. 4º Autorizada a realização de mutirão ou a participação em ação social, o departamento de imprensa da Defensoria Pública será cientificado para prévia divulgação nas mídias sociais e, se o caso, será cientificado o setor de projetos e convênios, para as providências cabíveis às solicitações efetuadas no requerimento, conforme autorização do Defensor Público-Geral.

Art. 5º Nos atendimentos realizados, o Defensor Público responsável pela coordenação e os Defensores Públicos designados para auxiliar no evento, com apoio da equipe técnica, deverão:

I – cadastrar o assistido no Sistema de Atendimento ao Público-SAP, ou, estando o sistema indisponível, realizar o cadastramento em ficha própria, que conterá todas as informações necessárias;

II – prestar orientação jurídica àqueles que possuam processos em andamento ou não, com o encaminhamento e agendamento ao Núcleo ou ao Defensor Público responsável, se for o caso;

Parágrafo único. Estando indisponível o Sistema de Atendimento ao Público-SAP, o setor de projetos e convênios fará o posterior cadastramento das fichas dos assistidos.



## **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**

### **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

Art. 6º Estando a pessoa atendida munida de todos os documentos e informações necessários para o ajuizamento de ação ou o peticionamento simples em processo, a critério do Defensor Público que coordenar os trabalhos, poderá ser extraída cópia dos documentos.

§ 1º Extraídas as cópias, o Defensor Público coordenador dos trabalhos e os Defensores Públicos que participarem do evento, ficarão responsáveis pelo ajuizamento das ações e manifestações processuais, devendo a distribuição do trabalho ser equânime, conforme elaborado pelo coordenador responsável.

§ 2º Será anotada na ficha do assistido, ou no Sistema de Atendimento ao Público-SAP, o nome do Defensor Público responsável pelo ajuizamento da ação ou da manifestação processual.

§ 3º Tratando-se de propositura de ação inicial, o Defensor Público que ficar responsável pelo ato terá prazo de 30 dias para a sua conclusão, encaminhando-se cópia do comprovante de distribuição para o setor de projetos e convênios, que comunicará ao assistido o número do processo e a Vara Judicial onde tramitará o feito, via whatsapp, e-mail, ligação telefônica, ou qualquer outro meio disponível.

§ 4º O acompanhamento da ação proposta ou do processo em andamento é de atribuição do Defensor Público que atua perante a Vara Judicial.

Art. 7º Tratando-se de mutirão contínuo, com datas prévias de atendimento e retornos aos locais, o Defensor Público responsável por coordenar o evento, com apoio da equipe técnica, deverá:

I – cadastrar o assistido no Sistema de Atendimento ao Público-SAP, ou, estando o sistema indisponível, realizar o cadastramento em ficha própria, que conterà todas as informações necessárias;

II – prestar orientação àqueles que possuam processos em andamento, fornecendo a lista de documentos necessários para as manifestações, informando a data



## DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

### DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

do retorno, local e horário, ou, se o caso, realizar o encaminhamento e/ou agendamento ao Núcleo ou Defensor Público responsável;

III – prestar orientação jurídica, fornecendo a lista de documentos e informações necessárias ao ajuizamento da ação, informando a data do retorno, local e horário, ou, se for o caso, realizar o encaminhamento e/ou agendamento ao Núcleo ou Defensor Público responsável.

§ 1º A distribuição e forma dos trabalhos seguirá o disposto no artigo 6º.

Art. 8º Concluído o evento, o Defensor Público coordenador dos trabalhos, encaminhará à Administração Superior, em até cinco dias, lista de presença dos Defensores Públicos, assessores e servidores participantes do evento, e cópia da ficha cadastral das pessoas atendidas, caso o Sistema de Atendimento ao Público-SAP, não esteja disponível na data do evento.

Art. 9º É expressamente vedado aos Defensores Públicos, assessores e servidores que estiverem trabalhando no evento realizar manifestações de cunho político partidário, religioso, pró ou contra matérias consideradas polêmicas e ainda não definidas institucionalmente, ou contrárias à política Institucional da Defensoria Pública, por meio de fotos, vídeos, escritos ou qualquer meio disponível.

Art. 10. Será concedido afastamento compensatório aos Defensores Públicos, assessores e servidores que, sem prejuízo de suas funções, mediante convocação da Defensoria Pública-Geral, participarem das ações sociais e mutirões, sem retribuição pecuniária, a ser usufruída oportunamente, de acordo com a conveniência administrativa, na seguinte proporção:

I – um afastamento compensatório a cada cinco dias, contínuos ou não, de efetiva participação, quando as convocações abrangerem dias úteis;

II – um afastamento compensatório, por dia de efetiva participação, quando as convocações recaírem em finais de semana e feriados.



## **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**

### **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

Art. 11. Publicada a convocação e comprovada a participação do Defensor Público, assessor e servidor, nos termos do art. 8º, a Secretaria de Gestão de Pessoal procederá a anotação no respectivo assentamento funcional, sem que referido registro configure “elogio”, salvo deliberação em contrário e devidamente motivada por parte do Conselho Superior.

Art. 12. Expirado o período de convocação, o participante terá o prazo de 5 (cinco) anos para requerer o gozo dos afastamentos compensatórios, especificando as datas de sua preferência, que, somente será indeferido pelo Defensor Público-Geral por absoluta necessidade de serviço, caso em que, a fruição restará assegurada dentro de 90 (noventa) dias subsequentes ao indeferimento inicial.

Parágrafo único. O requerimento deve ser realizado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do período a ser usufruído.

Art. 13. O requerimento de afastamento compensatório pelo Defensor Público deve ser formulado ao Defensor Público-Geral do Estado, ficando o deferimento do período condicionado aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração, atendido o interesse público.

§ 1º Somente será admitido o afastamento compensatório se o pedido contar com a anuência do Coordenador a que o requerente está vinculado, e do membro da Defensoria Pública que ficar em seu lugar no referido período, tanto no órgão de execução como no Juizado Especial, caso nele esteja atuando.

§ 2º Durante os dias de afastamento, o Defensor Público que o requerer, não poderá deferir férias ou compensação ao Assessor, que irá auxiliar o Defensor Público que ficar em seu lugar.

§ 3º A atuação de membro da Defensoria Pública no lugar de quem esteja em afastamento compensatório, gera direito ao pagamento de indenização por substituição e/ou atuação em Juizado Especial, se perante ele o substituído também atuar.



## **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**

### **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

§ 4º No caso de mais de um pedido formulado para o mesmo período de fruição, por Defensores Públicos do mesmo Núcleo ou área, e que possa acarretar prejuízo aos atendimentos dos assistidos, será observada a ordem cronológica de protocolo.

§ 5º O membro da Defensoria Pública que, eventualmente, tiver o pedido indeferido em decorrência do disposto no parágrafo anterior, terá preferência em relação ao Defensor Público beneficiado, quando de solicitação subsequente.

Art. 14. É vedado o gozo da compensação por período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos, ainda que separados por final de semana ou feriado.

Parágrafo único. Havendo vários dias a serem compensados, cada bloco deverá ser usufruído com intervalo mínimo de 20 (vinte) dias úteis entre eles.

Art. 15. Em hipótese alguma haverá o pagamento de indenização, pela atuação em mutirões da própria Instituição, ou ações sociais e mutirões que a Instituição participe em parceria.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral, ouvido, quando necessário, o Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/DPGE n. 097/2015, de 15 de julho de 2015, e os incisos I e II do art. 5º, da Resolução DPGE n. 048, de 28 de fevereiro de 2013.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**

Defensor Público-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública